



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, para acrescentar o inciso VI em seu artigo 203, com a finalidade de incluir o direito à educação cívica na Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.203
.....

VI – a educação cívica, desenvolvendo conceitos de cidadania, ética, preservação do meio ambiente, direitos e deveres básicos do cidadão, incentivando o respeito ao bem-comum e a valorização de direitos individuais, inclusive através de adesão a programas educacionais facultativos como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e Programas de Escolas Cívico-Militares.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
VEREADORA (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município visa estabelecer, de forma inequívoca, o dever do Município em proporcionar a inclusão do ensino cívico em sua rede de educação.

A proposta nasce da crescente necessidade de garantir que as futuras gerações, especialmente as crianças e adolescentes, estejam devidamente preparadas para enfrentar os desafios da vida adulta, de forma consciente, responsável e comprometida com o bem-estar coletivo. O ensino cívico não deve se limitar apenas ao entendimento de direitos e deveres, mas também englobar a formação ética, a preservação do meio ambiente e o entendimento de direitos individuais.

É imperativo que o Município assuma sua responsabilidade intransferível de preparar os jovens para a vida adulta, não apenas no âmbito acadêmico, mas também nas questões práticas e fundamentais para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. Nesse contexto, a inclusão da educação cívica nas escolas municipais torna-se um passo essencial.

Colocar este compromisso na Lei Orgânica do Município é afirmar de forma sólida este dever do Município.

Portanto, o Município não pode se eximir de sua responsabilidade em promover essa formação integral, que visa não apenas o desenvolvimento cognitivo dos jovens, mas também o seu crescimento enquanto cidadãos críticos, éticos e preparados para lidar com os desafios sociais da vida adulta.

Para cumprir com essa finalidade, o Município de São Paulo pode aderir aos programas facultativos como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e Programas de Escolas Cívico-Militares.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que garantirá o ensino financeiro na rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 4/2025

Autor

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO) em 19/02/2025

Apoiadores

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) em 19/02/2025
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 20/02/2025
Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 20/02/2025
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 24/02/2025
Ver. EDIR SALES (PSD) em 25/02/2025
Ver. KENJI ITO (PODE) em 25/02/2025
Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 27/02/2025
Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) em 27/02/2025
Ver. JOÃO JORGE (MDB) em 11/03/2025
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 14/03/2025
Ver. ADRILLES JORGE (UNIÃO) em 09/04/2025